

Processo n.: @PCP 20/00088893

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Ademir Macagnin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cocal do Sul

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 25/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Cocal do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito daquele Município à época.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Cocal do Sul:

2.1. a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

2.1.1. Aplicação parcial no valor de R\$ 249.902,70, no primeiro trimestre de 2019, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 457.252,70, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do **Relatório DGO n. 204/2020**);

2.2. que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.3. que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.4. que observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19.

3. Recomenda ao Município de Cocal do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Cocal do Sul.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DGO n. 204/2020 que o fundamentam:

6.1. ao Conselho Municipal de Educação de Cocal do Sul, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

6.2. à Prefeitura Municipal de Cocal do Sul.

Ata n.º: 24/2020

Data da sessão n.º: 02/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC